

Honorable
20/9/2017
Amx

P.PORTO ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO POLITÉCNICO DO PORTO	MESTRADO EM PATRIMÓNIO, ARTES E TURISMO CULTURAL
	COMPLEMENTO REGULAMENTAR ESPECÍFICO DE CURSO (CREC)

Artigo 1.º

Criação e Âmbito

1 – A Escola Superior de Educação (ESE) do Instituto Politécnico do Porto confere o grau de Mestre em Património, Artes e Turismo Cultural, autorizado por despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de setembro de 2015 e regulado pelo Despacho n.º 10546/2015, publicado no Diário da República N.º 185/Série II, de 22 de setembro de 2015.

2 – O grau de Mestre é titulado por uma carta de Curso do grau de Mestre emitida pelo Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 2.º

Objetivos do Curso

O Curso de Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural incide sobre três vertentes, Património, Artes e Turismo, que se implicam e expandem. Configuram-se como elementos de construção, pois propiciando intervenções e atuações sobre diferentes temáticas científicas relacionáveis às identidades e aos traços culturais das comunidades e ampliando a possibilidade de interações numa perspetiva europeia e com todas as razões culturais num mapeamento transversal. Pela via do Património e pelas Artes, quanto através das motivações conducentes às mobilidades individuais ou coletivas, cientes de seus objetivos definidos no que exige a concetualização do Turismo, enquanto área de estudo, foca-se na sua vertente cultural e estrutura as suas pragmáticas e estratégias. Considerando, assim: a experiência profissional do potencial público interessado; a circunstância de esse mesmo público se encontrar em condições peculiares de trabalho profissional que viabilizam o desenvolvimento de metodologias e de estratégias, no quadro da investigação-ação, e atribuindo a ESE crédito ao trabalho desenvolvido em contexto profissionalizante, em interação com a

formação teórica que a frequência do 1º ciclo permite, optou-se por desenhar a proposta deste 2º ciclo, em respeito pelos seguintes princípios:

- Áreas científicas de formação avançada consideradas nucleares e dos seus pesos relativos;
- Valorização da carga horária, relativa ao trabalho autónomo dos mestrandos e em consonância com as metodologias de avaliação propostas;
- Articulação produtiva teoria/prática, ponderando o contexto profissional como espaço indutor de problemáticas a investigar, assumindo-se como campo de verificação de hipóteses, numa perspetiva de conceção, concretização e, também, de eventual resolução de problemas;
- Conceção do volume de horas de contacto como tempo, necessariamente mais concentrado, de exposição a conhecimentos e saberes, os quais obrigam a leituras e investigação autónomas que a prática académica/profissional (estágio/projeto/dissertação) poderá permitir consolidar e reequacionar na perspetiva de uma investigação-ação que se privilegia.

Artigo 3.º

Área Científica

A área científica predominante do Curso de Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural é Património Histórico, Artístico e Humanístico, conforme o Edital.

Artigo 4.º

Duração do Curso

De acordo com o ponto nº 7 do Despacho n.º 10546/2015, publicado no Diário da República N.º 185/Série II, de 22 de setembro de 2015, o ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Património, Artes e Turismo Cultural tem uma duração de 3 semestres curriculares.

Artigo 5.º

Admissão ao Ciclo de Estudos

Podem candidatar-se à admissão ao Curso de Património, Artes e Turismo Cultural:

- a) Titulares de Licenciatura e Mestrado em:
 - Gestão do Património
 - Outras Licenciaturas em áreas afins que sejam consideradas adequadas pelo júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESE.
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de

Bolonha, por um Estado aderente a este processo, sem prejuízo das condições estabelecidas na alínea a).

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, pelo júri nomeado pelo CTC da ESE sem prejuízo das condições estabelecidas na alínea a).

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo júri nomeado pelo CTC da ESE, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Normas de Candidatura e Critérios de Seleção e Seriação

1 – As normas de candidatura serão fixadas por edital a mandar publicar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

2 – Os critérios de seleção e seriação dos candidatos têm por objetivo maximizar as probabilidades de sucesso no Curso de Mestrado daqueles que forem selecionados.

3 – A seleção e a seriação dos candidatos são realizadas pelo júri nomeado pelo CTC da ESE para apreciação das candidaturas ao Mestrado.

4 – O júri especificará os critérios a usar na seriação dos candidatos que serão aprovados pelo CTC da ESE.

5 – Após o processo de seleção, os candidatos podem ser admitidos ou excluídos a concurso. Após seriação dos candidatos admitidos, são elaboradas duas listas, uma onde constam os candidatos colocados no Curso e outra com os suplentes.

Artigo 7.º

Processo de Fixação e Divulgação de Vagas

1 – O número de vagas de cada Mestrado é fixado anualmente pela Presidência da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

2 – As vagas são divulgadas através de edital a publicar nos locais de estilo e na página da Internet da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 8.º

Condições de Funcionamento

1 – A ESE assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do Curso de Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março.

Print

2 – O Mestrado em Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural tem uma Comissão de Curso constituída por três docentes, nomeada pelo CTC em conformidade com o estabelecido no artigo 42.º dos Estatutos da ESE.

3 – O(a) Coordenador(a) de Curso é nomeado(a) pela Presidência da ESE de entre os membros da Comissão de Curso (artigo 43.º dos Estatutos da ESE).

4 – À Comissão do Curso de Mestrado compete zelar pela qualidade e normal funcionamento do Curso, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º do Regulamento Geral dos Cursos.

5 – As aulas do Curso de Mestrado:

a) Decorrem nas instalações da ESE, exceto as horas de contacto das tipologias de Estágio/Projeto/Dissertação;

b) São consideradas aulas teórico-práticas: Seminários, Orientações Tutoriais e as modalidades de Estágio/Projeto/Dissertação;

6 – O acompanhamento personalizado dos (as) alunos (as) e algumas horas de aulas podem decorrer à distância, através dos suportes que o possibilitem.

Artigo 9.º

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

1 – As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma de Mestre são os que constam dos Quadros a seguir apresentados:

QUADRO N.º 1

1º Ano curricular – 1º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
		TOTAL	CONTACTO	
Metodologia do trabalho científico	Semestral	162	30/TP	6
Estudos de Património Cultural	Semestral	162	30/TP	6
Estudos de Arte e da Imagem	Semestral	162	30/TP	6
Coleções, Espólios e Acervos	Semestral	162	30/TP	6
Desenvolvimento e Turismo: travessias geoculturais	Semestral	162	30/TP	6

QUADRO N.º 2

1º Ano curricular – 2º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
		TOTAL	CONTACTO	
Agentes, Serviços e Programações educacionais	Semestral	162	30/TP	6
Fenomenologia do turismo	Semestral	162	30/TP	6
Estudos Curatoriais: Produção e Documentação	Semestral	162	30/TP	6
Performances urbanas: património e turismo	Semestral	162	30/TP	6
Seminário: Produção Multimedia	Semestral	162	30/S	6

QUADRO N.º 3

2º Ano curricular – 1º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
		TOTAL	CONTACTO	
Projeto/Estágio/Dissertação	Semestral	810	150 E; 30S	30

Artigo 10.º**Regime de Precedências**

A frequência das unidades curriculares (UC) do Mestrado não está condicionada à obtenção de aproveitamento em UC anteriores.

Artigo 11.º**Avaliação das Unidades Curriculares**

1 – A avaliação das unidades curriculares é a que consta nas fichas das unidades curriculares (FUC) que deverão ser explícitas quanto às modalidades de avaliação e cálculo da classificação final.

2 – As seguintes UC não são objeto de exame final:

- a) Seminário: Produção Multimédia, 1º ano, 2º Semestre;
- b) Seminário, 2º ano, 1º Semestre;
- c) Estágio/Projeto/Dissertação, 2º ano, 1º Semestre (a conclusão desta UC é feita através das designadas Provas Públicas, a que não são conferidos períodos de melhoria ou recurso conforme o art. 17º, ponto 1º deste CREC)

3 – Os estudantes poderão optar pela modalidade de avaliação por exame final, de acordo com o artigo 7.º do Regulamento de Frequência e de Avaliação (publicado no Diário da República n.º 200, de 13 de outubro de 2015), exceto nas UC que não são objeto de exame final (cf. ponto 2).

Artigo 12.º

Processo de Acompanhamento pela Coordenação do Curso e pelos Órgãos Pedagógico e Técnico-Científico

1 – Compete aos (às) Coordenadores (as) de Curso, em cooperação com os restantes elementos da Comissão respetiva:

- a) Diligenciar no sentido da adequação dos planos de estudos a eventuais alterações legais ou profissionais;
- b) Diligenciar no sentido da articulação entre Programas de UC;
- c) Atribuir, em resposta a solicitação do CTC, equivalências/creditações/reconhecimento de competências a Unidades Curriculares do Curso a alunos (as) que as solicitem;
- d) Detetar eventuais disfunções e propor medidas para as corrigir;
- e) Apoiar e orientar, no âmbito das suas competências, os (as) alunos (as) do Curso, dando o encaminhamento devido às questões por eles (as) colocadas;
- f) Articular as suas atividades com as dos Coordenadores das UTCs.

2 – Compete ainda aos/às Coordenadores/as de Curso, em cooperação com os restantes elementos da Comissão respetiva:

- a) Coordenar a elaboração do *dossiê* do Curso, do qual deve constar: o Plano de Estudos e os Programas das respetivas Unidades Curriculares, o Complemento Regulamentar Específico do Curso, incluindo convénios, protocolos e similares, conforme o referido no ponto 2 do artigo 44.º dos Estatutos da ESE.
- b) Colaborar nos processos de avaliação do Curso.

3 – O CTC e o Conselho Pedagógico (CP) colaboram no acompanhamento dos Cursos, no âmbito das suas competências, baseando-se no relatório anual de funcionamento do Curso, elaborado pelo respetivo Coordenador.

Artigo 13.º

Regime de Acompanhamento, Orientação e Coorientação de Estágio/Projeto/Dissertação

- 1 – A elaboração do Trabalho Final do Estágio/Projeto/Dissertação, deve ser orientado por um(a) docente ou investigador(a) doutorado(a), ou por um(a) especialista de mérito na área científica do trabalho.
- 2 – No caso de coorientação, existirão dois (duas) Orientadores (as).
- 3 – Sempre que necessário e possível, os estudantes poderão ter o acompanhamento de um profissional de reconhecido mérito, no contexto do desenvolvimento do Estágio/Projeto/Dissertação, nomeado pelo(a) Coordenador(a) de Curso, após proposta do(a) orientador(a), sendo validado pela Comissão de Curso e aprovado pelo Conselho Técnico Científico. Este acompanhamento poderá revestir a forma de coorientação.

Artigo 14.º

Elaboração do Trabalho Final de Estágio/Projeto/Dissertação

- 1 – Compete ao responsável pela UC de Estágio/Projeto/Dissertação, em colaboração com a Comissão de Curso e os docentes que lecionam a UC de Seminário, a definição das temáticas a abordar no mesmo para melhor orientação dos trabalhos dos (as) mestrandos (as).
- 2 – Compete aos/às Orientadores/as da ESE aconselhar e orientar, do ponto de vista metodológico e científico, os (as) estudantes, validar os projetos em desenvolvimento, vigiar a eventual ocorrência de problemas e participá-los à Coordenação de Curso.

Artigo 15.º

Entrega do Trabalho Final de Mestrado

- 1 – O Trabalho Final de Mestrado, para efeito de Provas Públicas, é entregue oito dias antes do início dos períodos de avaliação própria.
- 2 – Nessa mesma data, deverão ser entregues quatro exemplares em papel e quatro em suporte CD/DVD, contendo, cada um, a versão definitiva do Trabalho Final.
- 3 – O número total de páginas do Trabalho Final de Estágio/Projeto/Dissertação deverá estar compreendido entre 80 e 90. A formatação do texto deverá cumprir o que está regulamentado pelo CTC e as referências e citações bibliográficas devem respeitar as normas estipuladas pela *American Psychological Association* (APA, 6.ª edição).
- 4 – O(a) Orientador(a) ou, no caso de Coorientação, o(a) Orientador(a) principal, elabora um parecer fundamentado quanto à adequação do Trabalho Final de

Estágio/Projeto/Dissertação, no qual refere explicitamente se aconselha o(a) Estudante a apresentar-se à Prova Pública ou se o(a) aconselha a não o fazer.

5 – O parecer referido na alínea anterior é entregue a cada Estudante e a todos os membros do Júri da Prova respetiva com uma antecedência mínima de quatro dias úteis em relação à data marcada para a realização daquela, o que se aplica aos casos das épocas normal e especial.

6 – Para que o(a) orientador(a) possa atempadamente elaborar o Parecer de adequação do Trabalho Final de Estágio/Projeto/Dissertação, tem acompanhamento durante o período letivo, em duas modalidades:

- a) Nas orientações tutoriais individuais e em pequeno grupo;
- b) Na UC de Seminário, na qual os(as) mestrandos(as) apresentarão oralmente e por escrito as ações desenvolvidas e teoricamente sustentadas, que serão objeto de reflexão em grupo.

Artigo 16.º

Admissão a Provas Públicas

1 – Um(a) Estudante tem acesso à Prova Pública independentemente do teor do Parecer do(a) orientador(a) sobre a adequação do Trabalho Final de Estágio/Projeto/Dissertação e, portanto, mesmo que em tal parecer o(a) Estudante seja aconselhado(a) a não se apresentar à Prova Pública.

2 – Têm acesso à Prova Pública os (as) Estudantes que, cumulativamente:

- a) Tenham obtido aprovação em todas as UC do Mestrado, à exceção de Estágio/Projeto/Dissertação e de Seminário, que se concluem após a aprovação na Prova Pública;
- b) Estejam regularmente inscritos.

Artigo 17.º

Provas Públicas

1 – As Provas Públicas não são passíveis de recurso para melhoria de classificação, nem de recurso para efeito de obtenção de aprovação.

2 – As Provas Públicas podem ser realizadas em época normal ou em época especial, consecutivas ao termo das atividades letivas do semestre em que decorre o Projecto, sendo a escolha de uma delas, e de uma só delas, da responsabilidade do(a) Estudante.

3 – As Provas Públicas só podem realizar-se com a presença de todos os elementos do Júri.

4 – Uma Prova Pública não pode exceder sessenta minutos de duração, incluindo a apresentação oral e a discussão.

5 – Todos os elementos do Júri podem intervir durante a Prova, sendo proporcionado ao(à) candidato(a) o mesmo tempo ao utilizado por estes no seu conjunto.

Artigo 18.º

Júris das Provas Públicas

1 – O Júri de uma Prova Pública é constituído por três membros, titulares do grau de doutor ou especialista no domínio do Trabalho Final desenvolvido.

2 – O Júri inclui o(a) Orientador(a) ou, no caso de coorientação, um(a) dos (as) Orientadores(as).

3 – O Júri é nomeado pelo(a) Presidente do CTC, sob proposta do(a) Coordenador(a) de Curso, ouvido o responsável da UC de Projecto, estando definido quem preside ao mesmo.

4 – O candidato dispõe de 20 minutos para apresentar o seu trabalho final, ao que segue a arguência por período de tempo igual, seguindo-se as respostas do candidato. Caso os demais membros do Júri pretendam intervir, não devem ser ultrapassados os sessenta minutos previstos para a prova.

Artigo 19º

Classificação das Provas Públicas

1 – O Júri delibera sobre a atribuição da menção “Aprovado(a)” ou “Não aprovado(a)”, por maioria dos seus membros, através de votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

2 – Sempre que a menção de que trata o ponto anterior seja “Aprovado(a)”, é atribuída uma classificação expressa por um número inteiro da escala de dez a vinte valores, calculada por média aritmética simples das classificações atribuídas por todos os membros do Júri.

Artigo 20.º

Atas das Provas Públicas

1 – Das reuniões do Júri são lavradas Atas.

2 – De cada Ata deverá constar uma apresentação dos parâmetros utilizados para efeitos de avaliação e classificação do(a) Estudante, nomeadamente profundidade e complexidade do trabalho; quantidade e qualidade de trabalho e de documentação

produzida; contributos das ações desenvolvidas e dos resultados obtidos para o conhecimento e desenvolvimento dos sujeitos participantes, assim como o seu valor, designadamente quanto ao seu impacto expectável; adequação e rigor dos métodos; correção da escrita, estrutura e desenvolvimento do Relatório; organização e conteúdo da apresentação realizada nas provas; grau de segurança e confiança nas respostas às questões dos elementos do Júri; nível de conhecimentos demonstrado nas respostas às referidas questões; profissionalismo e atitude durante as provas.

3 – Na Ata deverá ainda constar a menção de “Aprovado(a)” ou “Não aprovado(a)” e a classificação, bem como a discriminação da menção e classificação atribuída por cada elemento do Júri.

Artigo 21.º

Classificação final do Curso

A Classificação Final do Curso é expressa por um número inteiro da escala de dez a vinte valores, sendo obtida por média aritmética ponderada, com o respetivo peso em créditos ECTS, das classificações obtidas em cada uma das UC que integram o Plano de Estudos.

Artigo 22.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões relativas a este regulamento serão esclarecidas pelo Presidente da ESE, ouvidos o Conselho Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico e a Coordenação do Curso.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.